



ANÁLISE COMPARADA DA TEORIA DO PROPÓSITO NEGOCIAL E SUA APLICAÇÃO NOS CASOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Pesquisadora: Débora Dolfini Agliardi¹ Orientador: Professor Andrei Pitten Velloso
¹ Aluna do 10º semestre, Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul

RESUMO:

A teoria do propósito negocial, ou *business purpose theory* teve origem na jurisprudência americana para limitar planejamentos tributários e vem sendo aplicada no Brasil também com essa finalidade.

PROBLEMA:

Se, por um lado, o contribuinte organiza seus negócios para economizar tributos, de outro, a Fiscalização busca o aumento da arrecadação. A controvérsia diz respeito aos limites do planejamento tributário. Decisões administrativas e judiciais têm aplicado métodos para limitar planejamentos tributários, sendo que um deles é a teoria do ‘propósito negocial’ ou ‘*business purpose*’. A teoria advinda da jurisprudência norte-americana determina que, para um planejamento ser oponível à Fiscalização, precisa ter outro propósito e não apenas o de economizar tributos. Parte da doutrina tributária brasileira é favorável à aplicação da teoria, entendendo o propósito negocial como um requisito para a realização de negócios jurídicos que resultem na economia de tributos. Outra parcela da doutrina entende que a aplicação da teoria é incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, visto que não há previsão na legislação e a sua aplicação implicaria na restrição ao núcleo do princípio da liberdade de exercício da atividade econômica e da liberdade. Essa divergência é encontrada nas decisões judiciais e, de forma menos intensa, nas decisões administrativas.

MÉTODO:

Predominantemente **dialético** e **comparativo** por meio de exame da bibliografia e jurisprudência.

OBJETIVOS GERAIS:

Investigar a aplicabilidade da teoria do propósito negocial, desenvolvida nos Estados Unidos, no ordenamento jurídico brasileiro.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Investigar o surgimento da teoria nos Estados Unidos;
- Investigar como é a aplicação da teoria nos Estados Unidos;
- Investigar a aplicação da teoria pelo CARF;
- Investigar a compatibilidade com a CRFB/88.

CONCLUSÕES:

- Não há consenso quanto à aplicação da teoria do *business purpose* na doutrina;
- O CARF tem aplicado o teste do *business purpose* para desconsiderar planejamentos tributários;
- Não há previsão legal para a aplicação do “teste”;
- O propósito negocial é aplicado, por vezes, como teoria autônoma, por vezes, como indício de simulação;
- A teoria ganhou força no Brasil com a aplicação do “teste” pelo CARF;
- De acordo com as disposições constitucionais, a teoria não é aplicável autonomamente.

PRINCIPAIS REFERÊNCIAS:

ÁVILA, Humberto. Planejamento Tributário. Revista de Direito Tributário, v. 98, p. 74-85, 2006. GRECO, Marco Aurélio. Planejamento Tributário. 3. ed. São Paulo: Dialética, 2011. LEÃO, Martha Toribio. O direito fundamental de economizar tributos: entre legalidade, liberdade e solidariedade. São Paulo: Malheiros, 2018. LOBO TORRES, Ricardo. Planejamento Tributário: elisão abusiva e evasão fiscal. 2. ed. Rio de Janeiro, Elsevier, 2013. SCHOUERI, Luis Eduardo (coord.); FREITAS, Rodrigo de (org.) Planejamento Tributário e o “Propósito Negocial” – Mapeamento de Decisões do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008 – São Paulo: Quartier Latin, 2010.

